LEI Nº. 5.799, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Institui na rede de Ensino Fundamental do município de Sant´Ana do Livramento, a inclusão nas matérias curriculares afins o estudo referente à dependência química e dá outras providências.

LEONEL AMORETY GORNATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede municipal de Ensino Fundamental a inclusão do estudo referente à dependência química e suas conseqüências neuro-psico-socialogicas (uso de drogas) nas matérias constantes no núcleo curricular básico elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Sant´Ana do Livramento, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2° - Os setores de supervisão e orientação escolar das escolas municipais desenvolverão juntamente com os docentes, atividades pedagógicas, bem como convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades preferencialmente dispondo do apoio dos núcleos existentes no município, das entidades denominadas AA – Alcoólicos Anônimos, Amor Exigente e outras afins, notadamente para a finalidade de depoimentos, apresentação de iniciativas, experiências realizadas, também poderão ser realizadas outras atividades pertinentes, sempre visando o esclarecimento e à prevenção ao uso de tóxicos.

Parágrafo único: As atividades mencionadas no "caput", além de consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art. 3° - Em caso de suspeita ou constatação de uso de substancias tóxicas pelos adolescentes à escola fica autorizada a chamar os pais e/ou responsáveis e oferecer à família o suporte necessário ao tratamento e recuperação, se socorrendo dos órgãos municipais e dos serviços por eles prestados.

Art. 4° - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Junho de 2010.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração em exercício